



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 10.790, DE 2018

Apensados: PL nº 11.236/2018, PL nº 2.450/2020 e PL nº 799/2021

Dispõe sobre a renovação da frota de veículos de transporte rodoviário de cargas de propriedade de transportadores autônomos, cooperativas, microempresas, empresas de pequeno porte ou Microempreendedores Individuais de transporte de carga.

**Autor:** Deputado ASSIS DO COUTO

**Relator:** Deputado ZÉ TROVÃO

## I - RELATÓRIO

Por força da alínea 'g', do inciso XX, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Viação e Transportes, para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 10.790, de 2018, que dispõe sobre a renovação da frota de veículos de transporte rodoviário de cargas. A ele apensados, tramitam o PL nº 11.236, de 2018, que oferece texto praticamente idêntico ao do PL nº 10.790/2018 e os PL nº 2.450, de 2020 e PL nº 799, de 2021, que dispõem sobre concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para renovação da frota nacional de veículos de carga.

Os Autores justificam as proposições alegando que, apesar de até aquele momento já terem sido criados outros programas para renovação de frota, não se observou a elaboração de política para o sucateamento dos veículos antigos. Ressaltam, ainda os benefícios da renovação da frota para o meio ambiente e para a





segurança do trânsito, bem como os impactos econômicos positivos desse tipo de iniciativa.

A matéria foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDE), onde recebeu parecer pela rejeição, a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT) e à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), esta última também para pronunciamento sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para avaliação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

As proposições tramitam em regime ordinário e estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

As propostas em análise visam a construir arcabouço jurídico que suporte programa de renovação da frota rodoviária de cargas do País. Os PL nº 10.790/2018 e nº 11.236/2018 apresentam praticamente o mesmo texto e oferecem diretrizes para a renovação da frota por meio de incentivos estatais e definem, também, regras para o tratamento dos veículos retirados de circulação no âmbito do programa. Os PL nº 2.450/2020 e 799/2021, por sua vez, autorizam o BNDES a abrir linhas de crédito com condições especiais para essa mesma finalidade.

A despeito do enorme mérito de que se revestem as propostas, somos obrigados a votar pela rejeição dos projetos por terem perdido oportunidade.

Em abril de 2022, após a apresentação das propostas em exame, foi editada a Medida Provisória 1.112/2022. A Medida, transformada na Lei Ordinária nº 14.440/2022, institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País – Renovar. Ainda em 2022, foi editado o Decreto nº 11.276/2022, que regulamenta o Programa.





O programa Renovar é uma iniciativa que promove a coordenação de ações entre financiadores (públicos ou privados), agentes financeiros, empresas de desmontagem e proprietários de veículos com o objetivo de renovar a frota rodoviária do País. Nele estão previstas as regras relativas a todo o processo de retirada do veículo antigo de circulação e a sua substituição por veículo mais novo. Há regras e mecanismos de incentivo à participação de fornecedores de veículos, de ofertantes de benefícios ao proprietário, de empresas recicadoras e de instituições financeiras, coordenadas por meio de iniciativa nacional ou de iniciativas regionais, de acordo com a conveniência dos envolvidos.

O financiamento do Renovar, segundo o texto, pode se dar por meio de recursos das contratadas para exploração e produção de petróleo e gás natural<sup>1</sup>, dos valores arrecadados com multas de trânsito<sup>2</sup> e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de combustíveis<sup>3</sup>.

Outra fonte de recursos prevista para o Renovar diz respeito a criação de linha de crédito do BNDES em favor dos beneficiários do Renovar e das recicadoras que aderirem ao Programa:

“Art. 13. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) poderá criar o Programa BNDES Finem - Meio Ambiente - Renovar com **linhas de crédito dirigidas aos beneficiários diretos do Renovar** e à cadeia de desmonte ou destruição como sucata de bens elegíveis e que façam a adesão ao Renovar.

§ 1º Terão **prioridade** no acesso às linhas de crédito a que se refere o caput deste artigo as microempresas, as empresas de pequeno porte e os **microempreendedores** individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os **TACs [Transportadores Autônomos de Cargas]** e as **CTCs [Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas]**, ou seus **cooperados**, inscritos no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).” (grifo nosso)

Dessa forma, resta claro que os objetivos dos Projetos de Lei em análise já foram discutidos por este Congresso Nacional e consolidados na Lei nº 14.440/2022.

O art. 16 do Decreto nº 11.276/2022 determina que o início do Programa se dê em cento e vinte dias de sua publicação, que ocorreu em 8 de dezembro de 2022,

1 A Petrobrás contribui com 75% desse recurso.

2 Previsto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro

3 Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

ou seja, apenas a partir de 7 de abril de 2023 tivemos o início formal do Renovar. Qualquer proposta no sentido de ajustar seu funcionamento somente pode ser adequadamente formulada após observação dos resultados iniciais, que ainda não aconteceram.

Diante do exposto, por entender que o mérito das proposições já foi contemplado pela Lei nº 14.440/2022, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 10.790, de 2018, e pela rejeição dos apensados, Projetos de Lei nº 11.236, de 2018, nº 2.450, de 2020, e nº 799, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ZÉ TROVÃO  
Relator

Apresentação: 24/08/2023 10:56:02.063 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 10790/2018

PRL n.1



\* C D 2 3 2 8 9 8 4 8 5 1 0 0 \*



Câmara dos Deputados Anexo IV, Gabinete 921 CEP 70.160-900 - Brasília/DF  
Fones: (61) 3215-5921 / 3215-3921 dep.zetrovao@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232898485100>